



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.798/99

De 13 de Dezembro de 1999.

**AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional
Suplementar na quantia de 54.327,84 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e
oitenta centavos) para atender despesas a realizar no programa 01.00.000.0000- Processo
Legislativo, e os seguintes elementos de despesa: 3.1.1.1- Vencimentos e Vantagens Fixas ao
Orçamento Anual vigente da Câmara Municipal de Patos.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a
abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei, através de
Decreto, podendo utilizar recursos por anulação de dotações orçamentária de programas
afetos ao Orçamento Anual do Poder Executivo do Município de Patos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 13 de Dezembro de 1999.

Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley

= Prefeito Constitucional =